CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Insere o §3º no art. 12 da Lei 9488/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Insere o §3º no art. 12 da Lei 9488/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 [...]

§3º O motorista poderá operar no sistema até a deliberação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB sobre o credenciamento, que deverá acontecer em 120 (cento e vinte) dias".

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de de 2019.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de adequação técnica-legislativa da Lei 9488/2019, insere-se artigo para que haja prazo razoável de adequação dos prestadores de serviço por aplicativo.

Salvador, de de 2019.

F-RL-010-03

Scanned by CamScanner